



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre a carência de um ano para pagamento de impostos federal, estadual e municipal, exceto encargos trabalhistas por Microempresas abertas a partir de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Esta lei tem como objetivo estabelecer um período de carência de 1 (um) ano para o pagamento de impostos por microempresas, visando fomentar o empreendedorismo e promover o desenvolvimento econômico.

Artigo 2º: Considera-se microempresa aquela definida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 3º: Durante o período de carência de 1 (um) ano, as microempresas ficarão isentas do pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre suas atividades comerciais e produtivas.

Artigo 4º: A carência para o pagamento de impostos terá início a partir do registro oficial da microempresa nos órgãos competentes e vigorará por 12 (doze) meses consecutivos.

Artigo 5º: Após o término do período de carência, as microempresas deverão cumprir com suas obrigações fiscais de acordo com a legislação tributária vigente, incluindo o pagamento dos impostos devidos e a regularização de sua situação fiscal.

Artigo 6º: As microempresas que se beneficiarem da carência para pagamento de impostos deverão manter a regularidade de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias durante todo o período de carência e após o término deste.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Artigo 7º: O descumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias por parte das microempresas durante o período de carência implicará a perda dos benefícios estabelecidos por esta lei, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apresentação: 21/06/2023 16:37:28.823 - MESA

PL n.3213/2023

JUSTIFICAÇÃO

As microempresas desempenham um papel fundamental na economia, contribuindo para a geração de empregos e o desenvolvimento local. No entanto, muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras em seus primeiros anos de operação. A proposta de carência para o pagamento de impostos tem como objetivo auxiliar essas microempresas a se estabelecerem e consolidarem suas atividades, oferecendo um fôlego financeiro inicial.

A carência de 1 (um) ano para o pagamento de impostos permitirá que as microempresas tenham um período de adaptação e crescimento, sem a carga imediata de obrigações tributárias, possibilitando o reinvestimento dos recursos em seu desenvolvimento. Isso estimulará a abertura de novos negócios, impulsionando a economia e a geração de empregos.

No entanto, é importante ressaltar que as microempresas devem cumprir com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais após o término do período de carência, garantindo a sustentabilidade e a regularidade de suas operações.

Espera-se que este projeto de lei seja aprovado

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237824889500>



* C D 2 3 7 8 2 4 8 8 9 5 0 0 * LexEdit